



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 1.845/2016

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER Nº 011/2016 – CJR

Trata-se de propositura que altera dispositivos da redação do art. 12 e 43 da Lei Municipal nº 1704, de 11 de dezembro de 2006, conforme especifica.

Segundo o art, 40, §1º, “b”, da Lei Orgânica do Município, compete ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei, senão vejamos:

“ Art. 40º da L.O.M.A. - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - [...]

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;

[...]”

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 015/2016, que o presente projeto não tem apenas a finalidade de adequar a Lei Municipal nº 1.704/2006 face ao disposto na Lei Federal nº 9394/1996 (em especial ao seu art. 61), como também busca valorizar os servidores ocupantes destes cargos. Salienta-se que não há interesse em qualquer alteração no perfil profissiográfico, uma vez que para o cargo, já consta a descrição de cuidar e educar de modo indissociável, permanecendo os requisitos de admissibilidade para o concurso público inalterados.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois a proposição em tela atende ao art. 61 disposto na Lei Federal sobre os profissionais da educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PL 1.845/2016

Diante do exposto, somos, no que nos cabe examinar, favoráveis ao Projeto de Lei n.º 1.845/2016.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2016.

**Ver. Josué de Oliveira Kersten
Relator – CJR**

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira
Membro - CJR**

**Ver. Alex Luiz Nogueira
Presidente – CJR**